



PROJETO DE LEI Nº DE 2020.
(do Sr. Pompeo de Mattos)

Altera a Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para conceder isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para os automóveis adquiridos por motoristas que exerçam o transporte remunerado privado individual de passageiros e para as motocicletas adquiridas por pessoas físicas que prestem serviço de entrega de mercadorias por intermédio de empresa de plataforma digital.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei no 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

VI – motoristas que exerçam, comprovadamente, o transporte remunerado privado individual de passageiros, na forma do inciso X do art. 4º da Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

.....

§ 7º Na hipótese do inciso VI, a isenção será concedida apenas aos motoristas que exerçam o transporte remunerado privado individual de passageiros há mais de um ano e que comprovem uma carga horária de trabalho média superior a vinte horas semanais nos últimos doze meses.” (NR)

“Art. 1º-A. Ficam isentas do IPI as motocicletas de fabricação nacional, equipadas com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 250 cm³, quando adquiridas por pessoas físicas





que prestem serviço de entrega de mercadorias por intermédio de empresa de plataforma digital.

§ 1º. Considera-se empresa de plataforma digital, para os fins desta Lei, a pessoa jurídica que faça a intermediação entre o fornecedor de mercadorias e o seu consumidor por meio de aplicativo ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 2. A isenção de que trata o caput deste artigo será concedida apenas às pessoas físicas que prestem serviço de entrega há mais de seis meses e que comprovem uma carga horária de trabalho média superior a vinte horas semanais nos últimos seis meses.”

“Art. 2º A isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de que trata os arts. 1º e 1º-A desta Lei somente poderá ser utilizada uma vez, salvo se o automóvel ou a motocicleta tiverem sido adquiridos há mais de 2 (dois) anos.

.....”(NR)

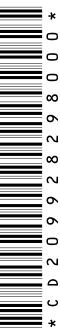
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe que seja concedida isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para os automóveis adquiridos por motoristas que exerçam o transporte remunerado privado individual de passageiros e para as motocicletas adquiridas por pessoas físicas que prestem serviço de entrega de mercadorias por intermédio de empresa de plataforma digital.

A isenção proposta tem por objetivo a melhoria das condições de trabalho dos popularmente conhecidos motoristas e entregadores de aplicativo, ainda mais quando verificamos que o automóvel e a motocicleta são os instrumentos de trabalho dessa importante categoria de trabalhadores.

Nesse sentido, a proposta se alinha ao disposto no inciso IV do § 3º do art. 153 da Constituição Federal, para o qual o IPI deve ter





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

impacto reduzido na aquisição de bens de capital. Vale lembrar que, enquanto os automóveis e motocicletas são bens de consumo para a população em geral, para os motoristas e entregadores de aplicativo, que utilizam os automóveis e motocicletas para prestação de serviços, tais produtos são verdadeiros bens de capital.

Ademais, no caso dos motoristas de aplicativo, a isenção do IPI confere isonomia para esta categoria em relação aos taxistas, que já contam com benefício semelhante para aquisição dos seus automóveis. Essa isenção ainda garantirá um transporte de maior qualidade para a população, já que haverá incentivo para trocas periódicas de veículos, o que tende a fomentar, inclusive, a indústria automobilística, uma vez que demanda deste setor tende a crescer nos anos subsequentes à aprovação deste projeto.

Vale registrar que os motoristas de aplicativo foram fortemente afetados pela pandemia da Covid-19, com uma queda expressiva nas suas rendas, sendo que muitos deles não tiveram outra opção senão devolver os automóveis que haviam financiado por impossibilidade de honrar as suas prestações financeiras.

Diante do exposto, por consideramos que a isenção proposta representa uma medida de justiça e de melhoria da qualidade de trabalho dos motoristas e entregadores de aplicativo, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, de de 2020.

Atenciosamente,

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

